



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO**

EDITAL CE N.º 05/2024

O Conselho do Centro de Educação,

- Considerando o art. 207 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; e
- Considerando a Resolução CONSUNI nº 28, de 8 de setembro de 2008,

torna público o presente edital que regulamenta o processo de consulta prévia à comunidade universitária, que subsidiará a composição da lista tríplice, para os cargos de diretor/a e vice-diretor/a do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba.

1. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

1.1 A consulta prévia de que trata o presente edital será coordenada por uma Comissão, designada pela Presidência do Conselho do Centro de Educação (COCCE), composta por:

- a) 02 (dois/duas) representantes do segmento Docente, com seus/suas respectivos/as suplentes, lotados/as em unidades do CE, sendo um/a representante indicado/a pelo COCCE e outro/a pela ADUFPB;
- b) 02 (dois/duas) representantes do segmento Técnico Administrativo em Educação (TAE), com seus/suas respectivos/as suplentes, lotados/as em unidades do CE, sendo um/a representante indicado/as pelo COCCE e outro/a pelo SINTESPB;
- c) 02 (dois/duas) representantes do segmento Discente, com seus/suas respectivos/as suplentes, regularmente matriculados/as em cursos do CE, sendo um/a representante indicado/as pelo COCCE e outro/a pelo DCE;

1.2 Caso a ADUFPB, o SINTESPB ou o DCE não indiquem representantes para a Comissão Eleitoral, no prazo de dois dias úteis após o recebimento da solicitação enviada pela Presidência do COCCE, a Comissão indicada pelo Conselho de Centro fará essa indicação.

1.3 São impedidos de integrar a Comissão Organizadora, além das candidaturas inscritas, seus cônjuges, companheiros/as e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade, bem como servidores/as aposentados/as, pensionistas e/ou licenciados/as.

1.4 O/A presidente e o/a vice-presidente da Comissão serão escolhidos dentre e pelos membros titulares que a integram.

1.5 Cada candidatura poderá indicar um/a representante junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz e sem direito a voto.

1.6 À Comissão Organizadora da Consulta Prévia compete:

- a) Coordenar, organizar e supervisionar todas as etapas do processo de consulta prévia à Comunidade do CE, de acordo com o calendário estabelecido no Anexo II deste Edital.
- b) Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo.

- c) Elaborar o calendário dos debates presenciais.
- d) Acompanhar junto à STI o processo de totalização do voto eletrônico.
- e) Organizar o mapa final com os resultados da Consulta Prévia à Comunidade do CE e encaminhá-lo ao COCCE para homologação, conforme legislação vigente.
- f) Solicitar às unidades competentes e divulgar, na página do CE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da consulta eleitoral, a lista do colégio eleitoral.
- g) Manter atualizadas, na página do CE, as informações dos atos da Comissão Organizadora;
- h) Elaborar o mapa final com os resultados da pesquisa eleitoral e encaminhá-lo à Direção de Centro;
- i) Levar ao conhecimento do COCCE, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de danos ao patrimônio da Instituição oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelas candidaturas concorrentes;
- j) Decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto e sobre a aplicação de sanções às candidaturas;
- k) Fiscalizar a propaganda das candidaturas;
- l) Aplicar as penalidades de advertência pública a integrantes da pesquisa eleitoral, por descumprimento ao estabelecido na Resolução CONSUNI nº 28/2008 e a este edital.

1.7 A Comissão Organizadora deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

1.8 Compete ao/à Presidente da Comissão exercer, nas reuniões plenárias, o direito a voto, incluindo o de qualidade no caso de empate.

1.9 Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso ao COCCE, no prazo de dois dias úteis, sem efeito suspensivo da Consulta.

2. DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS

2.1 Poderão candidatar-se à indicação para Diretor/a e Vice-Diretor/a docentes em regime de dedicação exclusiva, ocupantes dos 2 (dois) níveis mais elevados da carreira do Magistério Superior da UFPB, em efetivo exercício no CE, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado e não estejam enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

2.2 Não poderá se candidatar o/a docente que tenha ocupado o mesmo cargo de Diretor/a por dois mandatos consecutivos no período imediatamente anterior à Consulta Prévia.

2.3 As candidaturas, no momento da inscrição, deverão apresentar a comprovação de que requereram a desincompatibilização temporária dos cargos administrativos, licença temporária ou férias das funções administrativas que estejam ocupando na UFPB.

2.4 A inscrição das candidaturas será feita através de processo eletrônico protocolado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC através do endereço <https://sipac.ufpb.br/sipac>, direcionado à Secretaria Geral (SG/CE) (código SIPAC 11.01.18.01.01), por requerimento das candidaturas a Diretor/a e a Vice-Diretor/a, dirigido ao/à Presidente da Comissão Organizadora da Consulta, instruído com:

- a) Formulário de Inscrição (Anexo I).
- b) Carta Programa.
- c) Currículo Lattes dos/as requerentes.
- d) Documento comprobatório do cargo.
- e) Documento comprobatório do nível de progressão ou cópia do diploma de doutorado.
- f) Declaração de aceitação dos termos do presente edital (constante do Anexo I).
- g) Comprovação de que requereram a desincompatibilização dos cargos ou da licença

temporária ou das férias, conforme item 2.3.

- h) Fotografia em arquivo digital (no formato JPG ou JPEG), que seja recente, preto e branco, frontal (busto), fundo branco, no tamanho 5x7cm, com vestimenta adequada para fotografia oficial.

2.5 O período de inscrição obedecerá ao calendário anexo ao presente edital, sem prorrogação, com encerramento previsto para às 23 horas e 59 minutos do último dia de inscrição.

2.6 Será assegurado, ao/à candidato/a que solicitar, o direito ao seu afastamento das atividades acadêmicas.

2.7 A relação com as inscrições homologadas pela Comissão Organizadora será divulgada na página do CE, em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento das inscrições.

2.8 Caberá pedido de impugnação de candidaturas até 2 (dois) dias úteis após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos, protocolado através de processo eletrônico via SIPAC direcionado à SG/CE (código SIPAC 11.01.18.01.01), com requerimento e exposição de motivos, dirigido ao/à Presidente da Comissão Organizadora da Consulta.

3. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

3.1 A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de idéias e defesa das propostas contidas nos programas que nortearão a ação da gestão dos/as candidatos/as.

3.2 A divulgação das candidaturas será realizada, preferencialmente, por meio de formatos digitais de divulgação possíveis, que não interfiram no direito à privacidade individual, na rede mundial de computadores.

3.3 Cada candidatura a Diretor/a e Vice-Diretor/a poderá utilizar diversas ferramentas de comunicação social, sob a sua exclusiva responsabilidade, desde que informadas à Comissão Organizadora no ato de inscrição da chapa.

3.4 Serão considerados os endereços e perfis oficiais de cada candidatura os que foram apresentados no formulário de inscrição da candidatura, devendo ser informadas à Comissão Organizadora, durante a divulgação das candidaturas, quaisquer alterações nestes endereços e perfis, tanto quanto sua exclusão ou a inclusão de novos.

3.5 O número da chapa será definido pela ordem de protocolo dos processos contendo o requerimento de inscrição das chapas.

3.6 Será realizado pelo menos um debate presencial público, com transmissão pelo Canal do Centro de Educação no YouTube, em data proposta pela Comissão Organizadora.

3.7 Será permitido às candidaturas expor suas propostas em reuniões em colegiados de cursos e departamentos do CE, resguardando igualdade de condições de exposição e divulgação prévia da agenda/reunião.

3.8 Todas as atividades de divulgação deverão observar rigorosamente o período permitido para a propaganda.

3.9 Será vedado às candidaturas:

- a) uso de outdoors, bem como de propaganda sonora através de veículos de som, charangas e batucadas, dentro e fora das dependências da UFPB.
- b) propaganda e publicidade pagas pelas candidaturas em rádio, televisão, jornais e sítios na WEB.
- c) abordagem e o convencimento aos participantes da consulta à Comunidade Universitária

(boca de urna eletrônica) no dia da Consulta Prévia, incluindo o envio de e-mails ou mensagens eletrônicas.

- d) divulgação de candidaturas através de entrevistas, programas e fotos, em material institucional, durante o período da candidatura.
- e) a divulgação de candidaturas no dia da consulta prévia.
- f) oferecer promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza.

3.10 Será viabilizado a cada candidatura o acesso ao meio tecnológico para envio coletivo de e-mails a todas as categorias da Comunidade do CE, em igualdade de condições, através do mecanismo do sistema de e-mail da UFPB.

3.11 Os postulantes devem enviar o material a ser divulgado, até meio dia, do dia anterior a divulgação, para a Comissão Organizadora, através do endereço comissaoeleitoral@ce.ufpb.br que providenciará o envio via sistema, podendo contar com ajuda da STI, sendo o material de exclusiva responsabilidade dos candidatos.

3.12 A divulgação de material de campanha por meio coletivo de e-mails fica restrito a um envio por candidatura nas segundas-feiras, nas quartas-feiras e nas sextas-feiras, no horário das 14 (quatorze) às 16 (dezesesseis) horas, enquanto durar o período de divulgação da campanha.

3.13 No caso de conteúdo sintético, multimídia gerado por meio de inteligência artificial ou outro meio para criar, substituir, omitir, mesclar ou alterar a velocidade ou sobrepor imagens ou sons, as chapas responsáveis pela propaganda ficam obrigadas a informar, de modo explícito, destacado e acessível que o conteúdo foi fabricado ou manipulado e a tecnologia utilizada, sendo vedado seu uso com a finalidade de prejudicar outras candidaturas, gerando desinformações, conteúdo de ódio e discriminatórios.

3.14 Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade das mesmas e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

3.15 As candidaturas deverão manter atualizados os registros da origem e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral, devendo apresentá-los à Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão da consulta eleitoral, na forma de Demonstrativo Financeiro, não podendo os gastos de campanha ultrapassarem o teto de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

4. DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

4.1 A modalidade da votação será eletrônica, não presencial, pelo sistema SigEleição da UFPB, acessível a toda comunidade do CE, por meio do sítio eletrônico <https://sigeleicao.ufpb.br>.

4.2 O acesso será remoto a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado a rede mundial de computadores.

4.3 A autenticação do eleitor será realizada com login e senha, únicos e intransferíveis, os mesmos utilizados para o acesso aos sistemas da UFPB.

4.4 Para ter direito de acesso ao sistema SigEleição, o servidor (docente e TAE) e o discente deverá providenciar, caso ainda não tenha, a criação de sua conta através do auto cadastro, até 24 (vinte e quatro) horas, antes do dia da consulta estabelecido para votação.

4.5 A prática de crime cibernético contra o SigEleição será submetida às medidas administrativas, éticas, cíveis e penais de acordo com a legislação vigente.

4.6 O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SigEleição, que não identifica em qual

candidatura o/a eleitor/a votou.

4.7 A Consulta Prévia à Comunidade Universitária para a composição da lista tríplice para Diretor/a e Vice-Diretor/a será da seguinte forma:

- a) votação em um único turno exclusivamente por meio do sítio eletrônico <https://sigeleicao.ufpb.br>, na data estipulada no cronograma do Anexo II deste Edital.
- b) voto em apenas uma chapa composta pelo/a candidato/a à Diretor/a e à Vice- Diretor/a.
- c) voto facultativo.

4.8 Os participantes da Consulta Prévia serão:

- a) membros do corpo docente do quadro permanente da UFPB, com lotação em unidades do CE, em efetivo exercício, conforme art. 102 da Lei n.º 8.112/90;
- b) membros do corpo TAE pertencentes ao quadro permanente da UFPB, com lotação em unidades do CE, em efetivo exercício, conforme art. 102 da Lei n.º 8.112/90;
- c) membros do corpo discente da UFPB formalmente matriculados/as em cursos, presenciais e à distância, de graduação, de pós-graduação stricto sensu (mestrados acadêmicos, mestrado profissionais e doutorados), e de pós-graduação lato sensu (especialização) do CE.

4.9 A participação de servidores (docentes e TAEs) e discentes na Consulta Prévia será restrita àquele/as que tenham login e senha nos sistemas SIG/UFPB.

4.10 Em caso de um/a mesmo/a eleitor/a possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

- a) o/a professor/a que tiver mais de um vínculo docente com a UFPB votará de acordo com o vínculo mais antigo;
- b) o/a professor/a que for estudante ou TAE, votará como professor/a;
- c) o/a TAE que também for estudante votará como TAE;
- d) o/a aluno/a matriculado/a em dois cursos votará de acordo com a matrícula mais antiga.

4.11 É de responsabilidade das Coordenações dos Cursos de Especialização atualizar a lista de discentes matriculados/as nos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* até a data limite estipulada e divulgada pela Comissão Eleitoral, para fins de providência de cadastro dos/as mesmos/as no sistema SIG/UFPB.

5. DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

5.1 O processo de votação será iniciado às 08h00 (oito horas) e será encerrado às 21h00 (vinte e uma horas) em data definida no calendário do Anexo II deste edital, ficando o SIGEleição automaticamente inacessível para votantes fora deste horário.

5.2 Encerrado o processo de votação, o/a Presidente da Comissão Organizadora, de posse da senha que iniciou o sistema, assessorado pela STI, dará início ao processo de apuração.

5.3 No Boletim de apuração deverá constar, discriminado por segmento, o número de eleitores, o número de votantes, o número de não votantes e o número dos votos válidos, brancos e nulos.

5.4 O percentual de votação final de cada candidatura será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, respeitada a paridade, conforme art. 3º da Resolução CONSUNI nº 28/2008.

5.5 Para efeito de arredondamento, os números serão expressos com duas casas decimais, sendo acrescida à segunda casa decimal uma unidade, se a terceira casa for maior ou igual a 5 (cinco), ou, mantido o algarismo, se a terceira casa for menor que 5 (cinco).

5.6 A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da paridade e proporcionalidade entre os três segmentos, definido no item 5.4, sendo o resultado total para cada candidato representado por:

$$T = \frac{\text{número de votos de Docentes}}{k_D} + \frac{\text{número de votos de TAE}}{k_T} + \frac{\text{número de votos de Estudantes}}{k_E}$$

onde:

$$k_D = \frac{\text{votos válidos de docentes}}{\text{menor quantidade de votos válidos entre docentes, TAE e estudantes}};$$

$$k_T = \frac{\text{votos válidos de TAE}}{\text{menor quantidade de votos válidos entre docentes, TAE e estudantes}}; e$$

$$k_E = \frac{\text{votos válidos de estudantes}}{\text{menor quantidade de votos válidos entre docentes, TAE e estudantes}}$$

5.7 O resultado será baseado no boletim de informação do SigEleição, que será lido pelo presidente da Comissão Organizadora, indicando o resultado individual de cada candidatura e proclamando ao final a ordem de classificação.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A Comissão Organizadora deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao COCCE, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis após a data da Consulta Prévia à Comunidade do CE, cuja composição obedece à proporção de 70% de membros docentes, 15% de membros TAE e 15% de membros discentes.

6.2 Do Relatório da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de até três dias úteis, junto ao Conselho de Centro, que se reunirá extraordinariamente para julgamento, cabendo recurso da decisão ao Conselho Universitário, respeitado o mesmo prazo de três dias úteis.

6.3 Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos do presente Edital não poderão ser modificados até a homologação do relatório da Comissão Organizadora pelo COCCE.

6.4 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora.

6.5 O processo de Consulta Prévia à Comunidade Universitária do CE é considerado ato de Serviço Público e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração superior, administração setorial e órgãos suplementares, sendo assegurado 3 (três) dias de folga para os membros da Comissão Organizadora.

João Pessoa, 12 de setembro de 2024.

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Presidenta do Conselho do Centro de Educação

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

<p>Candidato/a a Diretor/a</p> <p>Nome _____,</p> <p>SIAPE _____, CPF _____,</p> <p>Link para currículo <i>lattes</i>: _____.</p>	
<p>Candidato/a a Vice-Diretor/a</p> <p>Nome _____,</p> <p>SIAPE _____, CPF _____,</p> <p>Link para currículo <i>lattes</i>: _____.</p>	
<p>vem respeitosamente requerer inscrição da Chapa _____</p> <p>_____, para</p> <p>concorrer à consulta pública para os cargos de diretor/a e vice-diretor/a do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba.</p> <p>Declaramos, ainda, que estamos de acordo com as normas constantes do Edital CE n.º 05/2024, bem como as demais legislações aplicáveis e dos procedimentos definidos pela Comissão Eleitoral.</p> <p>Os/As requerentes afirmam serem verídicas as informações prestadas neste requerimento.</p>	
Relação das mídias digitais oficiais do/a candidato/a à Diretor /a	
Relação das mídias digitais oficiais do/a candidato/a à Vice-Diretor /a	
Endereço de e-mail oficial da chapa	
Representante junto à Comissão Eleitoral	Nome: CPF: Telefone: E-mail:
João Pessoa, ____ de setembro de 2024.	

Obs.: copiar e colar o conteúdo do requerimento no SIPAC.

ANEXO II
CALENDÁRIO

Atividades	Data
Publicação do edital <i>No site do CE</i>	12/09/2024
Prazo para inscrição das candidaturas <i>Através do SIPAC</i>	23 a 25/09/2024
Divulgação das candidaturas aceitas pela Comissão Organizadora <i>No site do CE</i>	26/09/2024
Período para interposição de recursos da lista de candidatos à Comissão Organizadora <i>Através do SIPAC</i>	27 a 30/09/2024
Publicação das candidaturas homologadas após interposição de recursos <i>No site do CE</i>	01/10/2024
Publicação do colégio eleitoral <i>No site do CE</i>	30/09/2024
Período de impugnação do colégio eleitoral <i>Através de e-mail à Comissão Eleitoral</i>	01 a 03/10/2024
Publicação da lista homologada do colégio eleitoral <i>No site do CE</i>	04/10/2024
Período de divulgação das candidaturas	02 a 09/10/2024
Debate	08/10/2024
Data da votação <i>Através do SIGEleição</i>	10/10/2024
Apuração dos votos	10/10/2024
Divulgação final do resultado <i>No site do CE</i>	10/10/2024
Prazo final para envio da prestação de contas da campanha pelas chapas	11 a 14/10/2024
Data limite para entrega do relatório final ao COCCE	17/10/2024

Emitido em 12/09/2024

EDITAL Nº 5/2024 - CE (11.00.56)
(Nº do Documento: 5)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 12/09/2024 20:44)
ADRIANA VALERIA SANTOS DINIZ
DIRETOR(A)
1792396

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **5**, ano: **2024**, documento (espécie): **EDITAL**, data de emissão: **12/09/2024** e o código de verificação: **eb7ddd1555**